



**LEI MUNICIPAL Nº 1168/2025.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ARTESÕES E CONFECCIONISTAS DO PORTAL DA AMAZÔNIA - COOPAFACPA, NOVA SANTA HELENA/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ARTESÕES E CONFECCIONISTAS DO PORTAL DA AMAZÔNIA - COOPAFACPA**, de Nova Santa Helena/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.964.123/0001-54, objetivando a Cessão de Uso de 1 (um) veículo de **CARGA CAMINHONETE, ANO 2024/2024, PLACA SPG-8G72, CHASSI: 8AJDA8CB3R6056551.**

§ 1º. O veículo objeto da cessão a que se refere este artigo será utilizado exclusivamente pela Cooperativa dos Agricultores Familiares Artesões e Confeccionistas do Portal da Amazônia - COOPAFACPA de Nova Santa Helena/MT, para atender o fomento ao setor da agricultura familiar, destinado a atividades de transporte para comercialização dos produtos beneficiados e processados da agricultura familiar.

§ 2º. O veículo objeto da cessão deverá ser conduzido por motorista credenciado, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º.** A cessão de uso descrita no *Caput* do artigo 1º, se dará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, ou retornar ao município, de acordo com a conveniência administrativa.

**Art. 3º.** A forma de cessão e devolução do bem se dará mediante Termo de Cessão que será estabelecido entre as partes, com as cláusulas e condições de uso do bem cedido.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, referentes a manutenção, abastecimento, demais despesas decorrentes de uso e fruição inclusive infrações de trânsito,



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
*Gestão 2025/2028*



bem como as decorrentes de acidentes (materiais ou pessoais), seguro do veículo e IPVA, licenciamento, dentre outros, correrão por conta da entidade beneficiada - COOPAFACPA.

**Art. 5º.** Em caso de absoluta necessidade, ou não sendo observados os termos constantes do Termo de Cessão, poderá o município requisitar a imediata devolução do veículo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 13 de fevereiro de 2025.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**